



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL CAMPO BOM
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

220 02/

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0018002/2020

Número do Protocolo:	0018002/2020	Número único:	15S.0R5.I98-00
Solicitação:	22 - SOLICITACAO PARA SEDETUR		
Número do documento:			
Requerente:	7838 - ALEXANDRE FABIANO RIEGEL - ME	CPF/CNPJ do requerente:	05.388.039/0001-41
Endereço:	Rua RUA 24 DE AGOSTO Nº 60 - 93700-000	Bairro:	25 DE JULHO
Complemento:		CPF/CNPJ do beneficiário:	
Beneficiário:			
Endereço Beneficiário:			
Telefone:		Celular:	
E-mail:	moveisriegel@sinos.net	Notificado por:	E-mail
Local da protocolização:	045.000.000 - ESPAÇO DO EMPREENDEDOR / SEC. FINANÇAS		
Protocolado por:	LAERTE MORAES OLIVEIRA	Atualmente com:	LAERTE MORAES OLIVEIRA
Protocolado em:	22/07/2020 14:05	Previsto para:	01/08/2020 14:05
Súmula:	AUXILIO EMERGENCIAL PIGE	Concluído em:	

Observação: auxilio mergencial pige

ME

ALEXANDRE FABIANO RIEGEL - ME
(Requerente)

Retirado por: _____

Em: __/__/__

AO EXMO. PREFEITO DA CIDADE DE CAMPO BOM, Sr. LUCIANO ORSI

TENHO UMA MICRO EMPRESA NO RAMO DE MARCENARIA, ONDE A PREDOMINÂNCIA É A FABRICAÇÃO DE MÓVEIS SOB. MEDIDA.

A DATA DE REGISTRO DA EMPRESA É 11 / 11 / 2002.

INICIEI COM A CONFECÇÃO DE ARTESANATO, AOS POCOS FUI ME QUALIFICANDO, E MIGRANDO PARA A CONFECÇÃO DE MÓVEIS.

O INÍCIO FOI NA GARAGEM DE MINHA CASA E COM O AUMENTO DA DEMANDA FOI PRECISO UM ESPAÇO MAIOR E POR ISSO ALUGUEI UM PRÉDIO NA Av. Dos Estados, 400 Bairro 25 de Julho, NA DATA DE 16 / 08 /2004, ONDE PERMANEÇO ATÉ A DATA DE HOJE.

COM A PREOCUPAÇÃO DE DIVERSIFICAR A ATIVIDADE NO ANO DE 2018 ADQUIRI UMA MÁQ. DE CORTE A LASER.

ESTA NOVA ATIVIDADE AINDA ESTÁ NO INÍCIO, PROCURO TORNALA MAIS RENTÁVEL, MAIS SEI QUE É UM PROCESSO LENTO.

DURANTE ESSES ANOS DE TRABALHO SEMPRE CUMPRI COM TODAS MINHAS OBRIGAÇÕES LEGAIS, TANTO FISCAL COMO TABALHISTA, E NO INÍCIO DESSE ANO ME PARECIA QUE SERIA POSSÍVEL ATÉ AMPLIAR A EMPRESA.

MÁS FOMOS SURPREENDIDOS COM ESSA TERRÍVEL PANDEMIA E O DECLÍNIO DOS PEDIDOS DE SERVIÇOS.

TENHO 04 FUNCIONÁRIOS NA MARCENARIA, DESTES 03 JÁ ESTÃO NA EMPRESA A 14 ANOS, 01 FUNCIONÁRIO NO LASER E 02 TRABALHADORES AUTONOMOS QUE AJUDAM NA ENTREGA DOS PRODUTOS.

FIQUEI MUITO ENTUSIASMADO QUANDO SOUBE DA PREOCUPAÇÃO DO PODER PÚBLICO EM AJUDAR NA DESPESA DE ALUGUEL DAS EMPRESAS, E POR ISSO SOLICITO TAMBÉM ESSA AJUDA, POIS NÃO ESTA SENDO FÁCIL MANTER AS MINHAS OBRIGAÇÕES EM DIA.

DESDE JÁ AGRADEÇO E TORÇO PARA CONSEGUIR TAMBÉM RECEBER ESSA AJUDA

Att


ALEXANDRE FABIANO RIEGEL

MÓVEIS RIEGEL

Campo Bom, 08 de Julho de 2020

FAB. móveis

F. 233 MIL

A. 4.389,69

3 x 650,-

AO EXMO. PREFEITO DA CIDADE DE CAMPO BOM, Sr. LUCIANO ORSI

af
/

CONFORME SOLICITADO SEGUE OS COMPLEMENTOS DA CARTA ANTERIOR

FATURAMENTO TOTAL DA EMPRESA NO ANO DE 2019 FOI DE

R\$ 223.356,00

O VALOR MENSAL PAGO DE ALUGUEL É DE

R\$ 1.381,69

DESDE JÁ AGRADEÇO E TORÇO PARA CONSEGUIR TAMBÉM RECEBER ESSA AJUDA
Att

ALEXANDRE FABIANO RIEGEL

MÓVEIS RIEGEL

Campo Bom, 08 de Julho de 2020

COMUNICAÇÃO DE ENQUADRAMENTO
MODELO 3

05
/

SOCIEDADES OU FIRMA MERCANTIL INDIVIDUAL

Caso: COMUNICAÇÃO NO ANO DA CONSTITUIÇÃO

- a) juntamente com a constituição; e
- b) posteriormente à constituição – incluir os dados entre as linhas pontilhadas.

Situação: MICROEMPRESA

Ilmo. Senhor Presidente da Junta Comercial DO RIO GRANDE DO SUL

A sociedade (ou firma mercantil individual) ALEXANDRE FABIANO RIEGEL
estabelecida na RUA 24 DE AGOSTO, 60 - CENTRO - CAMPO BOM - RS

registrada nessa Junta Comercial sob o NIRE nº _____, em ____/____/____, e
inscrita no CNPJ sob nº _____, (obs.:somente constar esses dados quando
a comunicação não se der juntamente com a constituição)

representada por (1) SEU TITULAR, declara, para os fins do art. 4º da Lei nº 9.841/99, que:

- a) se enquadra na situação de microempresa;
- b) o valor da receita bruta anual da sociedade (ou firma mercantil individual), no presente exercício, não excederá o limite fixado no inciso I do art. 2º da Lei nº 9.841/99, observado o disposto no § 1º do mesmo artigo;
- c) não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º da mesma Lei.

- (1) - representada por todos os sócios (sociedade Ltda.);
- representada por seu titular (firma mercantil individual).

CAMPO BOM, 28 de OUTUBRO de 2002

assinatura: _____
nome: ALEXANDRE FABIANO RIEGEL

assinatura: _____
nome: _____

assinatura: _____
nome: _____



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE FINANÇAS

ALVARÁ DE LICENÇA

LOCALIZAÇÃO E EXERCÍCIO DE ATIVIDADE

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 13167

Nome: ALEXANDRE FABIANO RIEGEL - ME

Endereço: AV. DOS ESTADOS, 400

CNPJ/CPF: 05388039000141

Início da Atividade: 14/02/2003

Atividade(s) Licenciada(s):

01.01.00042111 IND. DE MOVEIS E PREST.SERVICOS

Data de emissão: 20/01/2016

Lei Municipal 2397/2002, Art.165 e Art.166.

- Ocorrendo alteração de razão social, endereço ou atividade, deverá ser solicitado nova licença.
- O alvará deverá ser mantido em lugar visível no respectivo estabelecimento.
- Imediatamente após o encerramento das atividades deverá ser solicitado baixa deste alvará.

Reipe Alves Klauck
Fiscal Municipal
Matrícula 16 82



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

10
8

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **ALEXANDRE FABIANO RIEGEL**
CNPJ: **05.388.039/0001-41**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:41:27 do dia 22/07/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/01/2021.

Código de controle da certidão: **B46E.332F.2AD4.6C6F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



11
8

Certidão de Situação Fiscal nº **0015140400**

Identificação do titular da certidão:

Nome: **ALEXANDRE FABIANO RIEGEL**
Endereço: **AV DOS ESTADOS, 400
25 DE JULHO, CAMPO BOM - RS**
CNPJ: **05.388.039/0001-41**

Certificamos que, aos **01** dias do mês de **JULHO** do ano de **2020**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:
CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão **NÃO É VÁLIDA** para comprovar;

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 29/8/2020.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: **0024909784**

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Finanças

Data: 01/07/2020 14h02min

Número 4675 Validade 29/09/2020

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS(GERAL)

Nome / Razão Social

ALEXANDRE FABIANO RIEGEL - ME CNPJ: 05388039000141

RUA 24 DE AGOSTO Nº 60 , 25 DE JULHO - 93700000

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidades do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas. É certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e inscrição em Dívida Ativa Municipal até a presente data. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço www.campobom.rs.gov.br(Portal de Serviços). Certidão emitida com base no Código Tributário Municipal Lei nº 2.397/02 de 30/12/2002, artigo 61 e seguintes.

Código de Controle

CWPCPJYQHYSKDSK1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<https://www.campobom.rs.gov.br/>

Campo Bom (RS), 01 de Julho de 2020

Voltar

Imprimir

13
A



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.388.039/0001-41

Razão Social: ALEXANDRE FABIANO RIEGEL ME

Endereço: AV DOS ESTADOS 400 / VINTE CINCO JULHO / CAMPO BOM / RS
/ 93700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/03/2020 a 19/07/2020

Certificação Número: 2020032201003611984300

Informação obtida em 01/07/2020 14:01:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

15
Feres e Mariete
Bouhio A Terra e Feres e Mariete

LOCATARIO pagá-los pontualmente às Repartições Públicas competentes, ao Síndico, ou à Administradora do Condomínio, conforme o caso, e apresentar o comprovante do pagamento sempre que solicitado; além disso, pagará o LOCATARIO, anualmente, desde o início da locação, O PRÊMIO DE SEGURO CONTRA FOGO, inclusive o complementar, relativo ao imóvel, seguro esse que será feito pelo LOCADOR, em companhia seguradora de sua confiança, em valor que, na ocorrência de sinistro, lhe garanta adequada indenização.

PARAGRAFO UNICO: Além dos encargos acima o LOCATARIO pagará também as taxas de consumo de água e luz que se verificarem no curso da locação.

QUINTA: - O imóvel é locado exclusivamente para FINS NAO RESIDENCIAIS, ficando proibidos, sob pena de rescisão contratual, a mudança de destinação, a cessão da locação, a sublocação e o empréstimo do prédio, sejam totais ou parciais, sem prévio consentimento do LOCADOR, dado unicamente por escrito;

SEXTA: - Antes do vencimento do prazo ajustado na cláusula primeira, não poderá o LOCADOR retomar o imóvel, salvo se motivado por infração contratual do LOCATARIO e nem poderá esse último devolvê-lo ao LOCADOR, sob pena de pagamento de multa equivalente aos aluguéis e encargos pelo tempo que faltar; também não poderá restituí-lo durante o período de prorrogação da locação por prazo indeterminado, sem avisar o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, ou deverá pagar o aluguel e os encargos pelo prazo do aviso;

SÉTIMA: - Findo o prazo ajustado na cláusula primeira, se o LOCATARIO continuar no imóvel por mais de trinta dias, sem oposição do LOCADOR, ficará a locação prorrogada por tempo indeterminado, nas mesmas bases contratuais, podendo o LOCADOR denunciar o presente contrato quando lhe convier, concedido ao LOCATARIO o prazo de trinta dias para desocupação. Se, notificado, o LOCATARIO não restituir o imóvel no referido prazo, pagará, enquanto o tiver em seu poder, o aluguel que o LOCADOR arbitrar, limitado ao dobro do valor de mercado, e responderá pelo dano que ele venha a sofrer, mesmo decorrente de caso fortuito (CC. art. 1196).

DITAVA: - O LOCATARIO declara que examinou previamente o imóvel e que este se encontra em boas condições de uso e de higiene, com suas dependências pintadas e reparadas, de conformidade com a relação escrita que, assinada pelas partes, integra este contrato, e na qual se faz expressa referência aos eventuais defeitos existentes, e obriga-se a zelar por sua boa conservação e a fazer de imediato e por sua conta todas as reparações dos estragos a que der causa no curso da locação, de modo especial as referentes a vazamentos e obstruções que venham a surgir no sistema de água e esgotos, devendo restituir o prédio, no fim da locação, no mesmo estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal.

PARAGRAFO UNICO: - O LOCADOR não responderá, em nenhum caso, por danos que venha a sofrer o LOCATARIO, em razão de derramamentos de líquidos (água de rompimentos de encanamentos, pluviais e esgoto), de incêndio, de casos fortuitos e ou de força

maior. Em caso de incêndio fortuito que torne o objeto da locação inaproveitável, o presente contrato fica rescindido de pleno direito.

NONA: - É vedado ao LOCATÁRIO, sob pena de rescisão da locação, fazer no prédio e em suas dependências quaisquer benfeitorias ou alterações, sem prévio consentimento escrito do LOCADOR, o qual se reserva o direito exclusivo de realizar as benfeitorias necessárias, mediante solicitação escrita do LOCATÁRIO. Em consequência, não terá o inquilino nenhum direito a indenização ou retenção pelas benfeitorias que, infringindo este contrato, venha a efetuar. É igualmente defesa a colocação de placas, cartazes, anúncios ou inscrições, de aparelhos de ar condicionado, de antenas de rádio e televisão nas partes externas do prédio, sem a referida autorização prévia;

DÉCIMA: - No imóvel locado não é permitido depositar materiais inflamáveis, explosivos ou corrosivos, nem cortar ou danificar árvores por acaso existentes, ficando o LOCATÁRIO responsável pelos danos que causar;

DÉCIMA PRIMEIRA: - O LOCATÁRIO se obriga, sob pena de rescisão da locação, a respeitar e fazer respeitar pelos demais moradores ou frequentadores do prédio locado o direito de vizinhança, e os regulamentos por ventura existentes, evitando a prática de atos que possam perturbar a tranquilidade, a moral e os bons costumes, devendo responder pelas multas eventualmente aplicadas;

DÉCIMA SEGUNDA: - Fica acordado que, nos procedimentos judiciais relativos a ações de despejo, consignação em pagamento de aluguéis e acessórios da locação, revisionais de aluguel e renovatórias de locação, a citação, intimação ou notificação serão feitas por mandado judicial, tratando-se de pessoa jurídica ou firma individual, pelas demais formas previstas no Código de Processo Civil;

DÉCIMA TERCEIRA: - O LOCATÁRIO, neste ato, e por este instrumento, constitui seus bastantes procuradores os fiadores AVELINO RITTER FERREIRA, CIC - 169.570.080/53, brasileiro, aposentado e sua esposa TERESA MARIA FERREIRA, CIC - 671.604.250/49, brasileira, aposentada, domiciliados e residentes nesta cidade à Rua Oripe Paz, 176, para o fim específico de, conjunta ou separadamente, independente da ordem de nomeação, representá-lo em quaisquer ações judiciais relacionadas com este contrato, conferindo-lhes amplos e especiais poderes para receber citações, inclusive a inicial, notificações e intimações, autorizando que elas sejam processadas pelos meios indicados na cláusula DÉCIMA SEGUNDA;

PARAGRAFO UNICO: - OS FIADORES E PRINCIPAIS PAGADORES DECLARAM EXPRESSAMENTE CONHECER O CONTEÚDO DO ARTIGO 39 DA LEI DO INQUILINATO, TENDO PLENO CONHECIMENTO DE QUE A GARANTIA AQUI PRESTADA PREVALECE EM CASO DE PRROGAÇÃO DA LOCAÇÃO, EXTENDENDO-SE ATÉ A EFETIVA ENTREGA DAS CHAVES DO IMÓVEL AO LOCADOR;

Ficam cientes, ainda, de que a entrega das chaves deverá fazer-se nas condições previstas na cláusula oitava deste contrato, incluindo-se, também, a responsabilidade pelas despesas judi-

16
Teresa Maria Ferreira
Avelino Ritter
Ferreira

ciais e honorários de advogado, na base de 20% sobre o valor da causa, em caso de demanda judicial.

DÉCIMA QUARTA: - Constituem casos de rescisão, de pleno direito, do presente contrato, além dos indicados nas cláusulas anteriores e na Lei, mais os seguintes: a) falta de pagamento dos aluguéis e encargos no prazo fixado na cláusula segunda; b) se, ocorrendo morte, ausência, interdição, falência, insolvência ou exoneração de qualquer dos fiadores, alienação, desapropriação ou gravação dos respectivos imóveis, desaparecimento dos seus bens móveis, ou mudança de residência sem comunicação ao LOCADOR, não lhe for dado substituto idôneo no prazo máximo de 15 (quinze) dias da ocorrência; c) desapropriação do imóvel locado, ou incêndio que impeça o seu uso; d) abandono do imóvel ou descaso manifesto do inquilino pela sua conservação; e) se o LOCATÁRIO impedir a vistoria do imóvel pelo locador, por seu mandatário, ou por terceiros interessados na compra do prédio, caso este seja posto à venda, ou se recusar a concordar com horário razoável para as visitas;

DÉCIMA QUINTA: - A falta de cumprimento de qualquer cláusula contratual sujeitará o infrator a uma multa no valor de três meses de aluguel atualizado, em benefício da outra parte, sem prejuízo da exigibilidade das demais penalidades constantes neste instrumento, especialmente dos honorários advocatícios, que serão devidos sempre que houver intervenção de advogado, desde já fixados em 10% (dez por cento) do valor do débito, se ocorrer composição amigável, ou de 20% (vinte por cento) do valor atualizado da causa na hipótese de procedimento judicial, além das custas processuais;

DÉCIMA SEXTA: - Ao encerrar-se a locação, deverá o LOCATÁRIO apresentar, juntamente com as chaves, certidões negativas da CORSAN, e da Prefeitura Municipal referente ao IPTU, provas do corte e da quitação da luz, bem como das despesas ordinárias de condomínio, e entregar os carnês e recibos que estiverem em seu poder, do que se dará comprovante; além disso, antes de devolver o prédio, deverá o LOCATÁRIO fazer os reparos e a pintura que forem necessários para repô-lo no estado em que foi locado, somente cessando a fluência dos aluguéis e encargos, ou dos valores a eles correspondentes, quando o imóvel finalmente se encontrar nas condições devidas, e uma vez satisfeitas as demais exigências acima especificadas;

DÉCIMA SÉTIMA: - Fica acordado e esclarecido que: a) o recibo do aluguel vale para o mês a que se refere e não prova pagamento dos meses anteriores, nem quitação de majorações e encargos que não tenham sido cobrados na época própria; b) não poderá o LOCATÁRIO sustar o pagamento de aluguéis e encargos sob pretexto de não ter sido atendido em alguma exigência ou solicitação feita; c) salvo declaração escrita do LOCADOR, quaisquer tolerâncias ou concessões por ele feitas não implicam em renúncia de direitos ou em alteração contratual, não podendo ser invocadas pelo LOCATÁRIO como precedentes para se furtar ao cumprimento do contrato; d) nas ações de despejo por falta de pagamento, não se admitirá a emenda da mora se o LOCATÁRIO já houver utilizado essa faculdade por duas vezes nos doze meses imediatamente anteriores à propositura da ação; e) é assegurado ao LOCADOR e a sua mandatária o direito de vistoriar o prédio sempre que o julgarem conveniente;

DÉCIMA OITAVA: - Os fiadores e principais pagadores de to-

14
Audiência R. Ferreira x Teresa e Maria Pereira

18
X

das as obrigações do LOCATARIO, decorrentes deste contrato e da Lei, obrigam-se conjunta e solidariamente entre si: acima qualificados, cujas responsabilidades somente cessarão no ato da efetiva desocupação do prédio e entrega das chaves ao LOCADOR, nas exatas condições neste contrato estipuladas, permanecendo válidas, por tanto, mesmo no caso de prorrogação da locação ou de alteração legal, judicial ou amigável dos aluguéis e encargos. Os fiadores desde já declaram que não se opõem faça o LOCATARIO acordos com o LOCADOR, para reajustar os aluguéis, aceitando a responsabilidade disso decorrente. Declaram também que assumem plena responsabilidade pelos ônus da sucumbência, em quaisquer processos derivados deste contrato, independentemente da intimação ou notificação;

PARÁGRAFO UNICO: - LOCATARIO E FIADORES DECLARAM EXPRESSAMENTE TEREM LIDO E ENTENDIDO TODAS AS CLAUSULAS DO PRESENTE CONTRATO, TENDO CONHECIMENTO PLENO E INTEGRAL DE SUAS OBRIGAÇÕES.

DÉCIMA NONA: - Para dirimir eventuais questões relacionadas com este contrato, elegem as partes o foro desta cidade e renunciam a qualquer outro, por mais especial que seja. E assim, justos e contratados, assinam este instrumento em duas vias, com duas testemunhas, na forma e para os fins de direito.

Campo Bom, 16 de agosto de 2004.

IMOBILIARIA WALRIC LTDA

CARTÓRIO FLECK
CAMPO BOM

CARTÓRIO FLECK
CAMPO BOM

LOCADOR

LOCATARIO

Arnelino R. Ferreira
FIADOR

Ferreira Maria Ferreira
FIADORA

FIADOR

FIADORA

TESTEMUNHAS:

Nilda A. Rapacki

[Assinatura]

Reconheço a(s) Arma(s) em autenticidade de A
 Nome e(s) e firma reconhecida
 Em testemunho da verdade.
 Tabelionato e Registro Civil das Pessoas Naturais de Campo Bom

CAMPO BOM RS 16 AGO. 2004 Emol. RS 570

() WALDIR FLECK - Tabelião e Registrador
 () REINALDO FLECK Neto - Substituto
 () WALDIR FLECK FILHO - Substituto
 () ROSIMERI DEBASTIANI - Substituta

BANRISUL

RECIBO do Pagador

19

Local de Pagamento Preferencialm pagto ag/Banrisul					Vencimento 10/07/2020	
Beneficiário IMOBILIÁRIA WALRIC LTDA Rua Andradass, 116 - Campo Bom/RS - Centro					Agência / Código Beneficiário 0163.65 / 0056550.01	
Data Documento 25/06/2020	Número do Documento 420809	Espécie Documento DM	Aceite A	Data Processamento 01/07/2020	Nosso Número 00425721.87	
Uso do Banco	Carteira 1	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(-) Valor do Documento 1.381,69	
INSTRUÇÕES (Informações de responsabilidade do Beneficiário) ALUGUEL REF 06/2020 R\$ 1.378,00 CONTRATO: 1724 APÓS VENCIMENTO, COBRAR MULTA DE R\$ 138,17 (10,0%) APÓS VENCIMENTO COBRAR R\$ 0,46 AO DIA APÓS VENCITO PAGAR SOMENTE BANRISUL Taxa de cobrança R\$ 3,69 SAC BANRISUL - 0800 646 1515 OUVIDORIA BANRISUL - 0800 644 2200					(-) Desconto	
					(-) Outras Deduções / Abatimentos	
					(+*) Mora / Multa / Juros	
					(+*) Outros Acréscimos	
					(-) Valor Cobrado	
Pagador ALEXANDRE FABIANO RIEGEL-ME. Av. Dos Estados, 400. CAMPO BOM - CEP: 93700-000 / RS					CNPJ: 05.388.039/0001-41	
Sacador / Avalista					CNPJ/CPF:	

Emissão pelo ERP - NetVision - NetVision - Bittman - 0311-3998-0191 - www.netvision.com.br

Autenticação Mecânica

Banrisul | 041-8 | 04192.10166 30056.550004 42572.140061 7 83120000138169

Local de Pagamento Preferencialm pagto ag/Banrisul					Vencimento 10/07/2020	
Beneficiário IMOBILIÁRIA WALRIC LTDA Rua Andradass, 116 - Campo Bom/RS - Centro					Agência / Código Beneficiário 0163.65 / 0056550.01	
Data Documento 25/06/2020	Número do Documento 420809	Espécie Documento DM	Aceite A	Data Processamento 01/07/2020	Nosso Número 00425721.87	
Uso do Banco	Carteira 1	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(-) Valor do Documento 1.381,69	
INSTRUÇÕES (Informações de responsabilidade do Beneficiário) ALUGUEL REF 06/2020 R\$ 1.378,00 CONTRATO: 1724 APÓS VENCIMENTO, COBRAR MULTA DE R\$ 138,17 (10,0%) APÓS VENCIMENTO COBRAR R\$ 0,46 AO DIA APÓS VENCITO PAGAR SOMENTE BANRISUL Taxa de cobrança R\$ 3,69					(-) Desconto	
					(-) Outras Deduções / Abatimentos	
					(+*) Mora / Multa / Juros	
					(+*) Outros Acréscimos	
					(-) Valor Cobrado	
Pagador ALEXANDRE FABIANO RIEGEL-ME. Av. Dos Estados, 400. CAMPO BOM - CEP: 93700-000 / RS					CNPJ: 05.388.039/0001-41	
Sacador / Avalista					CNPJ/CPF:	

Autenticação Mecânica / Ficha de Compensação

